



# Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. Descrição da Necessidade da Contratação**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de estrutura destinada à realização de evento institucional no âmbito da Policlínica Raimundo Soares Resende, vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús, compreendendo a locação, montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas, incluindo tendas, palcos, mobiliários, banheiros químicos e demais itens indispensáveis à adequada execução da ação pública. A demanda possui natureza específica, pontual e superveniente, não se inserindo no planejamento ordinário da Administração, decorrendo de necessidade concreta voltada ao atendimento do interesse público.

### **2. Demonstração do Interesse Público**

A realização do evento institucional está diretamente relacionada ao fortalecimento das ações de saúde pública, à ampliação do acesso da população aos serviços ofertados pela unidade e à promoção de iniciativas estratégicas de caráter coletivo. A inexistência de infraestrutura adequada comprometeria a execução da ação, podendo ocasionar prejuízos à coletividade, à continuidade dos serviços públicos e à imagem institucional da Administração.

### **3. Levantamento de Soluções e Análise de Alternativas**

No âmbito das alternativas analisadas, verificou-se a inviabilidade de execução direta pela Administração em razão da inexistência de estrutura própria, bem como a inadequação de contratação continuada diante da natureza não permanente da demanda. Constatou-se, ainda, a ausência de ata de registro de preços vigente compatível com o objeto. A realização de procedimento licitatório, embora regra geral, mostra-se materialmente inviável no caso concreto em razão do prazo exíguo para viabilização da estrutura necessária, o que comprometeria a efetividade da ação institucional. Nesse contexto, a contratação direta de empresa especializada apresenta-se como solução mais adequada, eficiente e compatível com a realidade administrativa.

### **4. Estimativa de Quantitativos e Definição da Solução**

A solução contempla a disponibilização de estrutura completa para atendimento ao evento institucional, abrangendo tendas, palco, banheiros químicos, mobiliários e demais itens necessários, incluindo todos os serviços correlatos de transporte, montagem, manutenção e desmontagem. Os quantitativos foram estimados com base nas características do evento e no público previsto, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a garantir suficiência estrutural sem excessos.

### **5. Estimativa de Valor e Pesquisa de Mercado**

A Administração realizou pesquisa de mercado com fornecedores do segmento, obtendo parâmetros de preços compatíveis com os praticados no setor. A estimativa de valor foi



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR

formada a partir de critérios técnicos e metodológicos adequados, assegurando a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade. A escolha da proposta mais adequada considerará não apenas o menor preço, mas também a capacidade técnica e a compatibilidade com as exigências do objeto.

### **6. Justificativa quanto ao Parcelamento**

A contratação será realizada de forma integrada, não se mostrando tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a fragmentação comprometeria a eficiência operacional, a padronização da estrutura e a responsabilização da execução, podendo gerar riscos à adequada realização do evento.

### **7. Viabilidade da Contratação**

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a existência de fornecedores qualificados no mercado, a natureza comum do objeto e a possibilidade de execução imediata. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade administrativa identificada.

### **8. Fundamentação da Contratação Direta**

A adoção da dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, diante das circunstâncias fáticas devidamente demonstradas nos autos. Verifica-se a presença de urgência concreta e comprovada, associada ao prazo exíguo para realização do evento, bem como o risco de prejuízo ao interesse público em caso de não contratação tempestiva. A impossibilidade material de realização de procedimento licitatório em tempo hábil, aliada ao caráter superveniente da demanda, legitima a adoção da medida excepcional, afastando qualquer interpretação de falha de planejamento ou fracionamento indevido de despesa. Ressalta-se que a contratação direta decorre de necessidade devidamente motivada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

### **9. Análise de Riscos e Medidas Mitigadoras**

A contratação envolve riscos inerentes à execução de serviços dessa natureza, destacando-se a possibilidade de sobrepreço, falhas na execução e questionamentos por órgãos de controle. Tais riscos são mitigados por meio da realização de pesquisa de mercado idônea, da exigência de qualificação técnica mínima da contratada, da formalização adequada do processo administrativo e da designação de fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento da execução e verificação da conformidade dos serviços prestados.

### **10. Providências Administrativas Necessárias**

Para a formalização da contratação, serão adotadas as medidas necessárias, incluindo a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a instrução processual com pesquisa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor, a verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa e a formalização do instrumento contratual ou equivalente, assegurando plena conformidade com a legislação vigente.

### **11. Conclusão**



**CPSMCR**

## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, sendo a dispensa de licitação medida excepcional devidamente justificada, juridicamente amparada e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021. Restam evidenciados o interesse público envolvido, a urgência da demanda e a inviabilidade de realização de procedimento licitatório em tempo hábil, não havendo óbices à contratação, desde que observadas todas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

Consortio Público de Saúde da microrregião de Crateús  
Flavio Carvalho Soares  
Ordenador de Despesas